



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2242/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à aquisição de imóvel que especifica.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à aquisição uma área de terras igual a **34,9932 ha** do **Lote de Terras sob o nº 10 e 10-A** (dez e dez “a”), com área de 15,0 alqueires paulistas, ou 363.000,00 m² da Gleba Bulha Secção “A”, Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: **AO NORTE:** Pelo levantamento do Contraforte-Guaretá, confronta com os lotes nº 7 e 7-A; **A LESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 6º50’ NE, medindo 505,00 metros, confronta com o lote nº 09 e pelo Córrego Ligeiro, confronta com os lotes nº 9 e 8-A; **AO SUL:** Pelo Córrego Ligeiro confronta com o lote nº 8; **A OESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 2º00’ NE, medindo 1.387,00 metros, confronta com o lote nº 11, cujo imóvel é objeto da **Matrícula sob nº 16.923**, Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Parágrafo 1º. A área do imóvel descrita no caput deste artigo, destinar-se-á à implantação a implantação de indústria.

Parágrafo 2º A área de 34,9932 ha é composta pelos seguintes limites e confrontações:

- I. **Lote de Lote de Terras sob o nº (10 e 10-A) – REM** (dez e dez “a”-remanescente), com área total de **348.238,00 m²** (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e oito metros quadrados) da Gleba Bulha Secção “A”, Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

divisas e confrontações: A NORDESTE: Pelo Contraforte Guaretá, confronta com os lotes nº 7 e 7-A, daí por uma linha medindo 126,40 metros, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-082, e por uma linha seca de rumo NE 06°25'07" SW, medindo 315,59 metros, confronta com o lote nº 09; A SUDESTE: Por uma linha seca de rumo NE 07°40'56" SW, medindo 153,92 metros, confronta com o lote nº 09, daí pelo Córrego Ligeiro, confronta com o lote nº 8-A; A SUDOESTE: Pelo Córrego Ligeiro, confronta com o lote nº 8, daí por uma linha seca de rumo SW 01°36'04" NE, medindo 702,85 metros, confronta com o lote nº 11. A; NOROESTE: Por uma linha seca de rumo SW 01°42'45" NE, medindo 649,88 metros, confronta com o lote nº 11, daí por uma linha medindo 197,00 metros, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-082.

- II. **Lote de Lote de Terras sob o nº (10 e 10-A) – A** (dez e dez “a” – a), com área total de **1.697,05 m²** (um mil e seiscentos e noventa e sete metros e cinco centímetros quadrados) da Gleba Bulha Secção “A”, Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: A NORDESTE: Pelo Contraforte Guaretá; A SUDESTE: Por uma linha seca de rumo NE 06°25'07" SW, medindo 48,08 metros, confronta com o lote nº 09; A SUDOESTE: Por uma linha medindo 79,51 metros, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-082; A NOROESTE: Pelo Contraforte Guaretá.

Art. 2º A aquisição do imóvel será concretizada na forma do Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Art. 3º O valor avaliado para a aquisição do imóvel será conforme consta em Laudo de avaliação, expedido pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Jardim Alegre, instituída através da Portaria nº 102/2019.

Art. 4º Fica o Município de Jardim Alegre autorizado a realizar procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos da Lei Federal 8.666/93, para fins de autorização da concessão de uso, objetivando a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Poderão participar da concorrência pública, qualquer pessoa jurídica capaz e idônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Art. 5º As despesas com a escrituração e registro do referido imóvel, correrão por conta do Município, ficando a Administração autorizada a efetuar o desmembramento ou unificação da área em questão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de agosto no ano de dois mil e vinte (03/08/2020).


JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal